



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRATO Nº 46/2024

PROCEDIMENTO:49/2024

INEXIGIBILIDADE:05/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o Município de Laranjal pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Joao Elinton Dutra brasileiro, portador da identidade nº1891723-8 CPF nº 434.972.929-15, residente e domiciliado na rua Sergipe s/n, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULADO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com 11 (onze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados com base no Art. 6º, Inciso XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.905-030. Neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, O valor único anual de R\$ 52.380,00 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma mensal dias após a implantação da plataforma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Havendo necessidade de reajustamento de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00430	3.3.90.40.08.00-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	03.002.04.128.0401.2009	00000	E
00560	3.3.90.40.08.00-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	03.003.04.122.0401.2012	00000	E
00780	3.3.90.40.08.00-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
00950	3.3.90.40.08.00-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	04.002.04.121.0401.2021	00000	E
01090	3.3.90.40.08.00-MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	04.004.04.129.0401.2023	00000	E



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm.laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Fiscal do referido contrato será conforme a portaria 20/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá ofertar um sistema informativo de dados,

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal 14 de Junho de 2024

JOAO ELINTON DUTRA
CONTRATANTE

Testemunha

- 1)
- 2)

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADO